Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, sala 742
Cidade Nova Tel.2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 54/2023

Termo Aditivo Nº 01/2025 ao Contrato nº 54/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, como CONTRATANTE, e o senhor EDGAR DE CARVALHO JUNIOR, como CONTRATADO, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 07 do mês de março do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pela Subsecretária de Gestão Sra. Ana Lúcia Dias Ribeiro Meier Resolução "P" nº 384 de 21/01/2025, e o senhor EDGAR DE CARVALHO JUNIOR, Leiloeiro Público, estabelecido na Avenida Treze de Maio, nº 47, sala 912 – Centro, Rio de Janeiro, portador do CPF nº 100.568.587-87, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por EDGAR DE CARVALHO JUNIOR, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 54/2023, conforme despacho autorizativo da Chefe de Gabinete, Senhora Márcia Charbel de Carvalho, datado de 14/01/2025, à fl. 691 do processo nº 25/001.578/2022, publicado no D.O. RIO de 15/01/2025, à fl. 692, que se referá, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 54/2023 a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a **contar de 04/04/2025 até 03/04/2027** , com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 54/2023, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

ANA LUCIA DIAS RIBEIRO MEIER:01391034732

Assinado de forma digital por ANA LUCIA DIAS RIBEIRO MEIER:01391034732
Dados: 2025.03.10 19:08:26 -03'00'

ANA LÚCIA DIAS RIBEIRO MEIER
Subsecretária de Gestão

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR

Assinado de forma digital por EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
Dados: 2025.03.07 17:45:12 -03'00'

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
Representante Legal

gov.br Documento assinado digitalmente
IRMA GONCALVES DE OLIVEIRA BATISTA
Data: 07/03/2025 17:41:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
IAGO OLIVEIRA CABRAL DA SILVA
Data: 07/03/2025 17:35:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, sala 742
Cidade Nova Tel.2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

ANA LUCIA DIAS RIBEIRO MEIER:01391034732

Assinado de forma digital por ANA LUCIA DIAS RIBEIRO MEIER:01391034732
Dados: 2025.03.10 19:07:50 -03'00'

ANA LÚCIA DIAS RIBEIRO MEIER
Subsecretária de Gestão

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR

Assinado de forma digital por EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
Dados: 2025.03.07 17:46:47 -03'00'

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
Representante Legal

Subsecretaria de Gestão
Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, sala 742
Cidade Nova Tel.2088-6208
www.rio.rj.gov.br/web/seop

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR

Assinado de forma digital por EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
Dados: 2025.03.07 17:47:23 -03'00'

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
Representante Legal